# DECRETO N. 21.906, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 23.315, de 1/11/2018](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=30100).

[Alterado pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=30295).

Institui a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia, órgão colegiado encarregado de promover as medidas relativas à integração interinstitucional para a realização do objetivos do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia, garantindo a representação de todos os segmentos interessados ou que possam ser afetados pelas medidas adotadas em consequência das diretrizes estabelecidas ao desenvolvimento das Zonas.

Art. 2º. Compõe a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia:

~~I - como Presidente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental; e~~

~~II - como Membros, os titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~a) Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG;~~

~~b) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;~~

~~c) Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;~~

~~d) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE;~~

~~e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;~~

~~f) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;~~

~~g) Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia - SPU;~~

~~h) Associação Rondoniense de Municípios - AROM;~~

~~i) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO;~~

~~j) Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAPERON;~~

~~k) Federação das Indústrias de Rondônia - FIERO;~~

~~l) Organização dos Seringueiros de Rondônia;~~

~~m) Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;~~

~~n) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;~~ **~~(Acrescido pelo Decreto nº 23.315, de 1/11/2018)~~**

~~o) Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL;~~ **~~(Acrescido pelo Decreto nº 23.315, de 1/11/2018)~~**

~~p) Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia - CIMCERO; e~~ **~~(Acrescido pelo Decreto nº 23.315, de 1/11/2018)~~**

~~q) Sindicato do Comércio Atacadista de Rondônia - SINGARO~~ **~~(Acrescido pelo Decreto nº 23.315, de 1/11/2018)~~**

I - como Presidente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

II - como Secretário da Comissão Estadual de Zoneamento, o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

III - como membros, os titulares dos Órgãos Governamentais do Executivo Estadual, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, Presidente de Comissão e titulares ou representantes legais dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados: **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

a) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

b) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

c) Estado para Resultados - EpR; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

d) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE - Comissão de Meio Ambiente; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

e) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE - Comissão de Agricultura; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

g) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

h) Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

i) Associação Rondoniense de Municípios - AROM; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

j) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

k) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

l) Federação das Indústrias do Estado Rondônia - FIERO; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

m) Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR; e **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

n) Grupo de Trabalho Amazônico - GTA. **(Redação dada pelo Decreto nº 23.453, de 19/12/2018)**

Art. 3º. Os órgãos e entidades federais indicados no artigo 2º, deste Decreto, serão representados por seus dirigentes no âmbito do Estado de Rondônia, com a autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º. O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente da Comissão.

Art. 5º. O Vice-Presidente será o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão realizadas em Porto Velho, podendo ocorrer sessões descentralizadas em qualquer localidade previamente designada, a critério da Comissão.

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM coordenar os trabalhos que conduzam ao Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador